

**TERMO DE FOMENTO Nº 87/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita em exercício Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileiro, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dolores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Ricardo Souto Carneiro, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.051.***-** e Carteira de Identidade nº MG-*.811.*** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei nº9.005 de 29/09/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **21662-25-PAT-INTE** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando adquirir uma viatura implementada interligada à Defesa Civil, com vista à melhoria dos serviços prestados à população de Patos de Minas e região, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 332.615,00 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e quinze reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 332.615,00 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e quinze reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios, Fonte: 01-0759-0000-0028 Fundo Mun. de Def. Dir. Difusos e Coletivos (4.610)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 100308-9, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/10/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – O servidor André Henrique Martins, matrícula 36.512, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva

Vice-Prefeita Municipal

No exercício do cargo de Prefeita

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

Ricardo Souto Carneiro

Presidente

87-2025 CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DE PATOS DE MINAS - FUNDO MUNIC COLETIVOS -4610 VIATURA pdf

Código do documento cf8ba30c-3bac-4100-898c-d293753b24af



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



RICARDO SOUTO CARNEIRO
ricardoadvcarneiro@gmail.com
Assinou como parte



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

14 Oct 2025, 16:09:03

Documento cf8ba30c-3bac-4100-898c-d293753b24af **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:09:03-03:00

14 Oct 2025, 16:13:05

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:13:05-03:00

14 Oct 2025, 16:20:56

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 45210) - [Geolocalização: -18.6017732 -46.5102548](#) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:20:56-03:00

14 Oct 2025, 16:24:36

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 7136) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:24:36-03:00

14 Oct 2025, 16:24:38

RICARDO SOUTO CARNEIRO **Assinou como parte** - Email: ricardoadvcarneiro@gmail.com - IP: 189.112.95.78 (189.112.95.78 porta: 52808) - Documento de identificação informado: 057.051.996-94 - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:24:38-03:00

14 Oct 2025, 18:10:38

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 7488) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-14T18:10:38-03:00

14 Oct 2025, 18:18:04

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59718) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-10-14T18:18:04-03:00

15 Oct 2025, 13:25:46

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30502) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-10-15T13:25:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f486249cdc1baab978fa2404dd943683f53ac3afd5f2467d3210b6ed275eabbf

(SHA512):56528a544871ab51b80766d0a8993fa9d34e53e48dcc13c156b210962118cb7780d345c33e534c4a98b6ec3f8b8199083b27f18547db9b8bff4819c43291576f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (CONSEP)		CNPJ 04.371.553/0001-01	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dolores do Indaiá, 17, 1º andar			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-140	
E-mail da Instituição consepatos@gmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/conseppatos/		
Telefone 1 (34) 3821-4116	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 100308-9	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil S/A	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Ricardo Souto Carneiro			CPF: 057.051.996-94
Nº RG M 11.811.536	Órgão Expedidor PC/MG	Cargo/Função Diretor Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Anicésio Vieira nº 208 apto 402			
Bairro Rosário	Cidade Patos de Minas – MG CEP 38701-010		Período de Mandato 2024/2026
Telefone 1 (34) 99977-0918	Telefone 2 ()		Telefone 1 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Adquirir uma viatura implementada interligada à Defesa Civil, com vista à melhoria dos serviços prestados à população de Patos de Minas e região.	
Período de Execução 12 meses após a data em que os recursos forem disponibilizados em conta para execução.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 170.000 habitantes
Abrangência Município de Patos de Minas e região.	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 332.615,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0,00 Valor total(R\$) R\$ 332.615,00

Justificativa

A aquisição de uma caminhonete visa reforçar a atuação conjunta do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil Municipal, garantindo maior agilidade e eficiência nas ações de resposta a emergências e desastres. O veículo é essencial para o transporte de equipes e equipamentos em terrenos de difícil acesso, comuns em situações como enchentes, deslizamentos e incêndios. Além disso, permitirá deslocamentos rápidos para vistorias, apoio logístico e assistência à população, contribuindo significativamente para a segurança pública e a proteção civil.

Descrição do Projeto/Atividade

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é um órgão da Segurança Pública Estadual, tendo suas missões respaldadas no Artigo 144 da Constituição Estadual.

Mod. For. 001

Dentre suas atividades se destacaram a prevenção e combate à Incêndios, urbanos e florestais, realização de tarefas relacionadas à proteção e defesa civil, socorro e salvamento de pessoas, além de prevenção e elaboração de normas referentes à segurança contra incêndio e pânico.

Para que o Corpo de Bombeiros consiga executar suas funções são necessários a conjugação de esforços e apoios logísticos. Para tanto, revela-se primordial a conjugação sinérgica para a adoção de medidas que colaborem para a prevenção e preservação da ordem pública no âmbito municipal.

Esse projeto irá contemplar a aquisição de uma viatura, conforme abaixo:

- a) Caminhonete 4x4 implementada.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Conforme Termo de Fomento nº 68/2022, 71/2022, 46/2023, 66/2023, 12/2024, 15/2024, 17/2024, 54/2024 e 55/2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

OBJETIVO GERAL:

Realização de investimento estratégico em proteção e segurança pública, ampliando a capacidade operacional dos órgãos envolvidos e garantindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades da população em momentos críticos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Adquirir uma viatura implementada interligada à Defesa Civil, com vista à melhoria dos serviços prestados à população de Patos de Minas e região.

5.2. Resultados esperados

Maior eficiência e otimização dos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros e maior eficiência, agilidade e segurança nas operações de resposta a desastres, emergências e ações preventivas.

5.3. Metas

Este investimento visa fortalecer a capacidade operacional dos órgãos de proteção e defesa civil, promovendo uma resposta mais eficaz e segura à população em momentos críticos, contribuindo diretamente para a preservação de vidas, do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

5.4. Público beneficiário

Trabalhadores dos órgãos de segurança pública, bem como a sociedade de Patos de Minas e visitantes.

5.5. Forma de execução das atividades

Caminhonete 4x4 implementada.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Verificação in loco, fotografias, notas fiscais e prestação de contas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Contribuições	
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Implementação (material permanente)	R\$ 34.075,00
Viatura (material permanente)	R\$ 298.540,00
TOTAL	R\$ 332.615,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Obras/Reformas						Valor Total da despesa
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	
01	Viatura	1		R\$ 298.540,00		R\$ 298.540,00
02	Implementação	1		R\$ 34.075,00		R\$ 34.075,00
	Subtotal					R\$ 332.615,00

TOTAL GERAL	R\$ 332.615,00
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas - MG, 27 de agosto 2025.



Documento assinado digitalmente

RICARDO SOUTO CARNEIRO

Data: 01/09/2025 17:25:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO SOUTO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC



Documento assinado digitalmente

ÉSIO NOGUEIRA DE MENEZES

Data: 01/09/2025 18:59:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÉSIO NOGUEIRA DE MENEZES
TESOUREIRO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de 2025.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

PLANO DE TRABALHO CONSEP - VIATURA pdf
Código do documento c176e76c-b3e5-4f8b-a899-9e8a303eb3c0



Assinaturas



Emerson Rocha de Azevedo
emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

02 Oct 2025, 16:55:21

Documento c176e76c-b3e5-4f8b-a899-9e8a303eb3c0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-02T16:55:21-03:00

03 Oct 2025, 18:52:32

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-03T18:52:32-03:00

05 Oct 2025, 18:48:35

EMERSON ROCHA DE AZEVEDO **Assinou** (861cbb5f-06a3-40d2-87d4-ad85e6d7a505) - Email:emerson.azevedo@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.189.28 (191-055-189-028.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 59876) - Documento de identificação informado: 957.997.106-49 - DATE_ATOM: 2025-10-05T18:48:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):acc0b70e5b21fcbcee6b52afca1d94da4acf6958ebb88c8f99088da65ed32ca7
(SHA512):783dd76c3744d028a3e34158540f30465dda9c407d8855a806bb8b61461b50571ed917f987c0f62d143ba9fa283b06e168a75055b931c81265e369a4cec19891

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO VII – Nº 1458 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 86/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a integração e a aproximação do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais com a população através da Corrida do Bombeiro, Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura: 15/10/2025, Vigência: 28/02/2026. Patos de Minas, 15 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita em exercício.

Termo de Fomento nº 87/2025, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando adquirir uma viatura implementada interligada à Defesa Civil, com vista à melhoria dos serviços prestados à população de Patos de Minas e região, Valor: R\$ 332.615,00 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e quinze reais). Assinatura: 15/10/2025, Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 15 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita em exercício

Retifica-se a publicação no Diário Oficial do Município dia 09/10/2025, onde se lê: “Termo de Fomento nº 83/2025, Organização da Sociedade Civil: Casa de Caridade Irmão José Ribeiro, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 30/09/2026.” Leia-se “Termo de Fomento nº 83/2025, Organização da Sociedade Civil: Casa de Caridade Irmão José Ribeiro, Objeto: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 28/02/2026.” Patos de Minas, 15 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita em exercício.

4º Aditivo ao Termo de Fomento nº 37/2024, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Acréscimo de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), representando 48,00% sobre o valor total do Termo de Fomento original, alteração no plano de trabalho e prorrogação da vigência até 30/01/2026. Assinatura: 15/10/2025. Patos de Minas, 15 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita em exercício

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PATOS DE
MINAS:18602011000107
Dados: 2025.10.15
17:03:47 -03'00'